SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 26 de Março de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XVII | Nº 3577a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1000, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1000, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"REAJUSTA O VALOR E AMPLIA O ALCANCE DO BENEFÍCIO DO VALE-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 8º, da Lei Municipal n° 857, de 27 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** Fica concedido o benefício denominado Vale-Alimentação, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago mensalmente, aos seguintes agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal:*

I – servidores públicos efetivos do quadro permanente;
II– servidores ocupantes de cargos em comissão, compreendendo os cargos de Chefia de Departamento, Superintendência, Gerência, Assessoramento e demais funções de direção, chefia e assessoramento previstos na Lei Complementar n° 04/2025;
III– servidores públicos municipais contratados por tempo determinado, na forma da legislação vigente;

***§1º** Aos estagiários regularmente contratados será concedido Vale-Alimentação no valor mensal de R$300,00 (trezentos reais).*

***§2º** O benefício possui natureza **indenizatória,** destinando-se exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação, não se incorporando à remuneração, não constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens pessoais, contribuições previdenciárias ou encargos trabalhistas.*

***§3°** O Vale-Alimentação não será devido nos períodos de afastamentos com ou sem remuneração, sendo proporcionalmente descontados nos dias não trabalhados.*

***§4°** O Vale-Alimentação poderá ser concedido aos Secretários Municipais, em razão da natureza indenizatória do benefício, destinado exclusivamente ao custeio de despesas com alimentação, não possuindo caráter remuneratório, não se incorporando ao subsídio e não gerando reflexos de qualquer natureza.*

***§5°** O Vale-Alimentação não será devido, salvo disposição legal expressa em sentido contrário, nas seguintes hipóteses:*

I – durante afastamentos sem efetivo exercício, sem remuneração, tais como licenças sem vencimentos;
II- durante afastamentos que impliquem suspensão do exercício das atribuições do cargo, sem a correspondente prestação de serviços ao Município, inclusive nos casos de suspensão disciplinar ou outras hipóteses legalmente previstas de interrupção do exercício funcional;
III- nos períodos de faltas justificadas e injustificadas, com o correspondente desconto proporcional do benefício;
IV-durante afastamento para exercício de mandato eletivo, quando houver suspensão do vínculo com o cargo de origem."

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:789AA79F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1001, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1001, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL (IFA) AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro adicional visa reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e no fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, sendo este valor um direito do Agente e frequentemente utilizado em ações de qualificação e em cursos para aprimoramento profissional, conforme previsto no Decreto Federal nº 8.474/2015, na Lei Federal nº 12.994/2014, e no Art. 9º-C, §4º da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado anualmente, até o fim do semestre subsequente ao crédito dos recursos pelo Ministério da Saúde na conta do Município, em parcela única, mediante rateio proporcional entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que atendam aos requisitos desta Lei.

§**1º** Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde.

Art. 3º O valor total recebido pelo Município a título de Incentivo Financeiro Adicional (IFA) será distribuído da seguinte forma:

I – **65% (sessenta e cinco por cento)** será revertido em pecúnia, mediante rateio proporcional entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) que preencham os requisitos desta Lei;
II – **35% (trinta e cinco por cento)** será destinado exclusivamente à capacitação, qualificação profissional e ações de educação permanente voltadas aos referidos profissionais.

§1º Os recursos destinados à capacitação poderão ser aplicados em cursos, treinamentos, seminários, aquisição de materiais didáticos, insumos e demais ações voltadas ao aprimoramento das atividades profissionais.

§2º Caso os recursos previstos no inciso II não sejam integralmente utilizados até o encerramento do exercício financeiro subsequente ao do recebimento, o saldo remanescente deverá ser obrigatoriamente revertido em pecúnia através de rateio proporcional entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) que atendam aos requisitos desta Lei.

§3º A aplicação dos recursos destinados à capacitação poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Fica criada a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e garantir a correta aplicação dos recursos previstos nesta Lei.

§1º A Comissão será composta por:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
III - 01 (um) representante do setor financeiro ou contábil do Município;
IV - 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
V- 01 (um) representante dos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§2º Compete à Comissão:
I - acompanhar o recebimento e a aplicação dos recursos;
II - fiscalizar a destinação do percentual previsto para capacitação;
III - emitir relatório anual circunstanciado sobre a execução dos recursos;
IV - dar transparência aos atos relacionados ao incentivo.

§3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º O valor do Incentivo Financeiro Adicional ficará condicionado e corresponderá exclusivamente ao montante efetivamente transferido ao Município pelo Ministério da Saúde, conforme normas federais vigentes à época do repasse, inexistindo obrigação de complementação financeira por parte da municipalidade.

Art.6º Os recursos previstos nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de interrupção do incentivo.

Art. 7º O valor pago a título de Incentivo Financeiro Adicional:
I - não se incorporará aos vencimentos dos beneficiários;
II - não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem funcional;
III - não caracterizará aumento remuneratório permanente;
IV - não integrará a base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicionais, gratificações ou quaisquer outras parcelas remuneratórias;
V - não se incorporará para fins previdenciários ou encargos trabalhistas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, consignados no orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:181818EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1002, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1002, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 770/2021.''

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes do Poder Executivo municipal e da sociedade civil organizada.
§ 1° O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.
§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade.
§ 3° As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMPIR, os quais tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMPIR.
§ 4º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes serão indicados pelo respectivo gestor e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.
§ 5° Para todos os casos dos parágrafos 3º e 4º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMPIR os ofícios com as novas indicações.
§ 6º As indicações citadas nos parágrafos 3º e 4° deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o

vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 2º O COMPIR de BARRA DO TURVO fica assim constituído:
§ 1º Do Poder Público:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Igualdade Social e Diversidade;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Da Sociedade Civil Organizada:
a) 01 (um) representante de comunidades quilombolas;
b) 01 (um) representante do Lar Batista de Crianças;
c) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE.

§ 3º Cada representação entende-se um titular e mais um suplente.
§ 4º Cinquenta por cento no mínimo dos cargos citados e indicados no § 1º deste artigo será composto por servidores de cargos de provimento permanente ou efetivo.
§ 5º A Procuradoria-Geral do Município será órgão consultivo do COMPIR.
Art. 3º Compete ao COMPIR:
I - propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;
II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;
III-acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;
IV-zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
V- articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;
VI- zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;
VII - definir suas diretrizes e programas de ação.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMPIR:
I - representar o COMPIR em suas relações com terceiros;
II - dar posse aos membros do COMPIR;
III - definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
IV - acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
V - indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
VI - cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
VII - proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:
I - auxiliar o Presidente na definição das pautas;
II - elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
III - organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
IV - controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMPIR;
V - prover todas as necessidades burocráticas;
VI - dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 6º Compete aos Membros do COMPIR:
I - comparecer às reuniões quando convocados;
II - em escrutínio secreto, eleger o Presidente do COMPIR;
III – apresentar ou relatar matérias relativas à promoção da igualdade racial;
IV – opinar e deliberar sobre matérias relacionadas à promoção da igualdade racial;
V - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
VI - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
VII - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões do COMPIR;
VIII - convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) de seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do Presidente, quando esta Lei ou o Regimento Interno forem afetados;
IX - votar nas decisões do COMPIR;
X – votar nas deliberações do COMPIR.

Art. 7º O COMPIR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º As decisões do COMPIR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos no Artigo 11.
§2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.
Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMPIR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo caput deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art.9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMPIR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art.10º O COMPIR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art.11º O COMPIR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art.12º A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMPIR, bem como cederá um ou mais servidores.

Art.13º As funções dos Membros do COMPIR não serão remuneradas.

Art.14º Na primeira eleição após esta Lei, se ocorrer em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art.15º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 770/2021.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:D7A45917

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1003, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1003, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2026 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE.''

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 001/2026 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde, que integra esta Lei.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:46BBC261

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1004, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1004, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 002/2026 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE.''

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 002/2026 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Estatuto dos Servidores Públicos do Consaúde (anexo VIII do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde), que integra esta Lei.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:7810531E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1005, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1005, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2026 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE.''

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 003/2026 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde, que integra esta Lei.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:6D493072

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1006, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1006, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2026 DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE.''

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Resolução nº 004/2026 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde e do Estatuto dos Servidores Públicos do Consaúde (anexo VIII do Contrato de Consórcio), que integra esta Lei.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:6B5B9D76

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1009, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1009, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, a título de recomposição inflacionária, aos

servidores públicos efetivos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art.3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro do corrente exercício.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:D94A9A5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 999, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 999, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PROMOVE A ADEQUAÇÃO DE VENCIMENTOS ÀS CATEGORIAS SUBMETIDAS A PISOS SALARIAIS NACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e do artigo 82, §2º da Lei Municipal n°597, de dezembro de 2017, revisão geral anual, a título de recomposição inflacionária, aos servidores públicos efetivos integrantes do quadro permanente do Poder Executivo Municipal, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos base, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

§1º Os servidores titulares dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) terão seus vencimentos adequados ao piso salarial nacional previsto no artigo 198, §9º, da Constituição Federal.

§2º Aos servidores mencionados no parágrafo 1º não se aplica o percentual previsto no caput deste artigo, sendo-lhes assegurada exclusivamente a adequação aos respectivos pisos salariais nacionais, salvo na hipótese em que o vencimento básico do cargo seja inferior ao piso federal, caso em que incidirá a revisão geral anual prevista no caput.

Art. 2º A aplicação da revisão geral anual aos servidores públicos do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal dependerá de ato próprio da Mesa Diretora, observadas a autonomia administrativa e as competências constitucionais daquele Poder.

Art.3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de janeiro do corrente exercício.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:33A15A7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 1000/2026

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 1000/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 04/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 1000/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:45C904DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 1001/2026

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 1001/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 05/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 1001/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:1759A68F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 1002/2026

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 1002/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 06/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 1002/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:4AA61AB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 1003/2026

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 1003/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 07/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 1003/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:8BE6B2DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 1004/2026

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 1004/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 08/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 1004/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:F78EADF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 1005/2026

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 1005/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 09/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 1005/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:9FF65127

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 1006/2026

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 1006/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 10/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 1006/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:685A4449

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 1007/2026

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 1007/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 11/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 1007/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:EAFC509A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 1008/2026

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 1008/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 13/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 1008/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:117447D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 1009/2026

SANÇÃO PREFEITURAL

Lei Municipal n° 1009/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

SANCIONA

o Projeto de Lei n.º 17/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 1009/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:31D70BC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 999/2026

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 999/2026

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,
SANCIONA
o Projeto de Lei n.º 03/2026, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2026, o qual se converte na Lei Municipal n° 999/2026.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:B4FAC42A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2364/2026

DECRETO Nº 2364/2026

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA O PODER EXECUTIVO CRIAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO a autorização dada pelo artigo 04º, da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) nº 991, de 16 de dezembro de 2025;
DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 1.162.251,30** (um milhão cento e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), para suprir as seguintes dotações a serem criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		**F.R.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**		
02.04.00	**Secretaria Munic. de Desenvolv. Agrário e Meio Amb.**		
15.541.0264.1263	**Fehidro – Melhoria de Gestão de Resíduos Sólidos Recic.**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	54.071,94
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02	549.633,00
20.606.0234.1248	**SAA – Aquisição de Equip. Agrícolas p/ Cozinha Piloto**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	98	100.000,00
02.06.00	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**		
15.451.0246.1254	**SG/RI – Obras de Iluminação Pública**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	98	130.000,00
15.451.0263.1262	**SGRI – Pav. Asfáltica Rua Ariston Bernardo do Nascimento**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	11.386,36
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	08	300.000,00
02.08.00	**Fundo Munic. de Assist. e Desenv. Social**		
08.243.0215.1229	**MDS/SIGTV – Aquis. de Equipamentos (Lar Batista)**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	98	17.160,00
TOTAL			**1.162.251,30**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 91 – Próprios Exerc. Ant., 92 – Estadual Exerc. Ant. e 95 – Federal Exerc. Anterior

Art. 2° O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com o excesso de arrecadação dos seguintes recursos: do fundo Fehidro (Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – F.R. 02) no valor de **R$ 549.633,00**, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA (F.R. 98) no valor de **R$ 100.000,00**, da Secretaria de Governo/Relações Institucionais – SG/RI (F.R. 08 e 98) no valor de **R$ 430.000,00** e do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS (F.R. 98) no valor de **R$ 17.160,00**. Também será coberto com o saldo financeiro do Exercício anterior da Conta Movimento (F.R. 91) no valor total de **R$ 65.458,30** (conforme relatório de disponibilidade financeira relacionada abaixo):

Disponibilidade Financeira em 31/12/2025 (saldo Conciliado)

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	PlanoTCE	Saldo R$
2	Próprio Municipal	45.000001-4	91	110/000	Conta Movimento	111111900	13.322.041,00

Art. 3º Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:02DDEA95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2365/2026

DECRETO Nº 2365/2026

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA O PODER EXECUTIVO CRIAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e;
CONSIDERANDO a autorização dada pelo artigo 04º, da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) nº 991, de 16 de dezembro de 2025;
DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 10.500.000,00** (dez milhões e quinhentos mil reais), para suprir as seguintes dotações a serem criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F.R.	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.04.00	**Secretaria Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente**		
04.122.0064.2049	**Manut. das Ativ. da Secret. de Desenv. Agrário e Meio Ambiente**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	150.000,00
20.606.0118.2051	**Manut. das Ativ. do Depto. de Agricultura**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	400.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	100.000,00
23.695.0119.2059	**Manut. das Ativ. do Depto. de Turismo, Eventos e Esp. de Avent.**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	500.000,00
02.06.00	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**		
04.122.0065.2023	**Manutenção da Secretaria de Obras e Serv.**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	6.500.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	1.600.000,00
16.482.0078.1063	**Fundo Municipal de Habitação**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	100.000,00
02.08.00	**Fundo Municipal de Assistência e Desenv. Social**		
08.244.0067.2031	**Manut. do Fundo Munic. de Assistência e Desenv. Social**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	150.000,00
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0069.2034	**Manut. das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	300.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	200.000,00
02.15.00	**Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer**		
13.392.0243.2088	**Manut. das Atividades da Cultura e Lazer**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	91	310.000,00
27.812.0242.2087	**Manutenção das Atividades Desportivas**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	91	90.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	100.000,00
TOTAL			**10.500.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 91 – Próprios Exerc. Ant., 92 – Estadual Exerc. Ant. e 95 – Federal Exerc. Anterior

Art. 2° O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com o superávit de financeiro do Exercício anterior de recursos próprios da Conta Movimento (F.R. 91) no valor de R$ 10.500.000,00, conforme relatório de disponibilidade financeira relacionada abaixo:

Disponibilidade Financeira em 31/12/2025 (saldo Conciliado)

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Municipal	45.000001-4	91	110/000	Conta Movimento	13.322.041,00

Art. 3º Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:D0ECE807

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2366/2026

DECRETO Nº 2366/2026

"Fixa as alíquotas das taxas de serviços e do exercício do poder de polícia para o exercício de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2003, e dá outras providências."

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal nº 113, de 30 de dezembro de 2003;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.219/2025;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 896/2023;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 956/2025;

DECRETA:

Art. 1° Ficam fixadas as alíquotas das taxas de licença e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços para o exercício de 2026, conforme as tabelas constantes deste Decreto.

Tabela para cobrança de Taxa de Licença e Funcionamento de estabelecimento:

N° de Ordem	Tipo de Estabelecimentos	UFESPs	
		Ao mês ou fração	Ao ano
01	**Indústria**		
	1.1 – até 10 empregados	1	7
	1.2 - de11 a 30 empregados	1,5	7,5
	1.3 – de 31 a 70 empregados	2	8
	1.4 – de 71 a 150 empregados	2,5	8,5
	1.5 - mais de 150 empregados	3	9
02	**Exploração Mineral**		
	1.1 – Por área Licenciada (valor do metro quadrado)	0,02	0,05
03	**Comércio**		
	2.1 – Bares e Restaurantes (valor do metro quadrado)	0,02	0,15
	2.2 – Supermercados, mercearias, agropecuárias, autopeças, outros ramos de atividades comerciais não constantes nesta tabela. (valor do metro quadrado)	0,02	0,15
04	**Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento.**	5	50
05	**Hotéis, Motéis, Pensões, Similares.**		
	4.1 – até 10 Quartos	1	7
	4.2 – de 11 a 20 Quartos	2	9,5
	4.3 – mais de 20 Quartos	4	18,5
	4.4 – por apartamentos	0,3	0,5
06	**Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos em geral.**	1	5
07	**Profissionais autônomos que exercem atividades com aplicação de capital (não incluído em outro item desta tabela)**	1	5
08	**Profissionais autônomos que exercem atividades sem aplicação de capital (não incluído em outro item desta tabela)**	1	5
09	**Casas Lotéricas**	1	10
10	**Oficinas de Consertos em geral**		
	9.1 – até 25 m²	1	3
	9.2 – de 26 m² a 75m²	1,5	4
	9.3 – de 76 m² a 150 m²	2	5
	9.4 – de 151m² em diante	2,5	6
11	**Postos de Serviços para Veículos**	1	10
12	**Depósito de inflamáveis explosivos e similares**	1	5
13	**Tinturas e lavanderias**	1	5
14	**Salões de Engraxate**	0,5	3
15	**Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginásticas etc.**	1	5
16	**Barbearias e salões de beleza.**	0,5	5
17	**Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula.**	0,2	3
18	**Estabelecimentos Hospitalares**		
	17.1 – com até 25 leitos	0,5	5
	17.2 – com mais de 25 leitos	1	7
19	**Laboratórios de análise clínica.**	0,5	5
20	**Diversões Públicas**		
	19.1 – Cinemas e teatros com até 150 lugares	0,5	5
	19.2 – Cinemas e teatros com mais de 150 lugares	1	7
	19.3 – Restaurantes dançantes, boates, etc.	1,5	10
	19.4 – Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa	1	5
	19.4.1 – Estabelecimentos com até 03 mesas		
	19.4.2 – Estabelecimentos com mais de 03 mesas	1,5	10
	19.5 – Boliches, por n° de pistas.	1	5
	19.6 – Exposições, feiras de amostras, quermesses.	0,5	5
	19.7 – Circo e parques de diversões.	1,5	15
	19.8 – Quaisquer espetáculo ou diversões não incluídos no item anterior.	1,5	10
21	**Empreiteiras e Incorporadoras.**	1,5	15
22	**Estação de Rádio Base (Torres)**	No licenciamento/ regularização da Obra 500 (Lei 896/23)	
23	Demais atividades sujeitas à taxa de localização não constantes dos itens anteriores.	1	10

Tabela para Cobrança da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial:

Tipo	UFESPs
I – Para a prorrogação de horário **I – Até às 00:00 horas: De Domingo a Quinta – Feira.** **II – Até às 02:00 horas: De Sexta-feira e Sábado.**	0,5 ao dia 5 ao mês 5 ao ano
III – Até as 04:00 horas: De Sexta-Feira e Sábado (somente clubes de danças).	1 ao dia,7 ao mês 70 ao ano

Nota: - Considerar-se-á horário normal para funcionamento até às 18:00 horas, a exceção de:	
Bares e Restaurantes.	Até às 00:00 horas
Clubes de Danças.	Até as 04:00 horas
Supermercados.	Até às 22:00 horas
Hotéis, Postos de Gasolina, Borracharias, Auto Elétricas e Farmácias.	24 horas por dia
Nota: Qualquer outro estabelecimento não enquadrado estará sujeito a cobrança de taxa.	

Tabela para cobrança de taxa de licença para publicidade:

Espécie de Publicidade	**UFESPs**
1- Por publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros.	1 ao ano
2- Publicidade no interior de veículo de uso não destinado à publicidade como ramos de negócio por publicidade.	1 ao ano
3- Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade.	0,5 ao ano
4- Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veículo.	0,5 ao mês 1,5 ao ano
5- Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.	0,5 ao mês 3 ao ano
6- Por publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais.	1 ao ano
7- Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores	0,5 ao dia 5 ao mês

Tabela para cobrança da taxa de Licença para execução de Obras:

Construção de:	**UFESPs**
1- Aprovação de Projeto	
a) Edificação até dois pavimentos, por m² de área construída.	0,05 por m²
b) Edificações com mais de dois pavimentos por m² de área construída.	0,10 por m²
c) Dependência em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m² de área construída.	0,10 por m²
d) Dependências em prédios residenciais por m² de área construída.	0,10 por m²
e) Barracões, por m² de área construída.	0,5 por m²
f) Galpões, por m² de área construída.	0,5 por m²
g) Fachadas e muros, por metro linear.	0,10 por m²
h) Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.	0,15 por m²
i) Reconstrução, reformas, reparos por m².	Isento
j) Demolições por m².	Isento
2- Alteração de Projeto Aprovado	7
3- Arruamentos	
a) Com área até 20.000 m², excluídas a área destinada a logradouros públicos, por m².	Isento
b) Com área superior a 20.000 m², excluída a área destinada a logradouros públicos, por m².	Isento
4- Loteamento	
a) Com área superior a 5.000 m², excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m².	0,01 por m²
5- Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela	
a) Por metro linear.	0,05 por m²
b) Por metro quadrado	0,05 por m²
6- Unificação e/ou subdivisão de gleba com área inferior a 5.000 m², por m².	0,01 por m²
7- Habite-se	0,03 por m²

Cobrança de Taxa de Apreensão de Animais Soltos em Vias Públicas:

Animais	**UFESPs**
Bovino, bufalino ou congênere.	1
Ovino	0,5
Caprino	0,5
Suíno	0,5
Equino	1
Aves	0,5
Outros	1

Cobrança de Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos:

Tipo	**UFESPs**		
	Dia	**Mês**	**Ano**
1- Feirantes	1	10	20
2- Veículo			
2.1. carros de passeio	1	7	12
2.2. utilitários	1	7	12
2.3. caminhões e ônibus	1	10	18
2.4. reboque/guincho	1,5	12	23
2.5. táxi	1	4,5	10
2.6. trailer	1	4,5	10
3- Barraquinhas ou quiosques			
3.1. por cada dois metros quadrados ou fração.	1	10	20
4- Ambulante que ocupe área em logradouro público.	1	10	20
5- Quaisquer outros contribuintes não compreendidos nos itens anteriores	1	10	25
6- Uso da Iluminação Elétrica do Estádio Municipal de Futebol	1 por hora de uso		

Cobrança de Taxa para utilização de maquinários Públicos:

Maquinário	**UFESPs / Hora**	**UFESP/Km Rodado**
Caminhão Carroceria	1	-
Caminhão Basculante	1	-
Carregadeira	1,5	-
Retroescavadeira	1,5	-
Trator para arado	1,5(lei 956/2025)	-
Motoniveladora	3	-
Micro ônibus	-	0,05
Ônibus	-	0,10

Planta genérica de valores tipos de construções:

TIPO	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR POR M².**
A	Fino Acabamento - Sobrado	R$ 492,50
B	Fino Acabamento - Térreo	R$ 438,05

C	Médio Acabamento – Sobrado.	R$ 383,60
D	Médio Acabamento - Térreo	R$ 274,70
E	Construções Simples	R$ 138,57
Observações: Para os sobrados ou casas com subsolo, considere-se área construída a soma das áreas de cada andar ou pavimento.		

Lotes, terrenos, chácaras:

ZONA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR M².
01	Centro calçado- Iniciando-se na ponte sobre o Rio Turvo, em sua margem esquerda, abrangendo os dois lados da Av. 21 de Março, Rua Rio Turvo, Rua Odorico Cardoso dos Santos, Rua Boanerges Carriel de Lima até o encontro com a Rua João G. dos Reis.	R$ 30,92
02	Centro Velho- Compreendido pela praça da Bíblia e ruías adjacentes, Av. Rio Pardo, Rua 19 de Agosto, Rua Francisco de Paula Souza e suas ruas transversais até Rua Padre Caiafa. Bairro Boa Esperança – Trecho compreendido pela Av. até o encontro com Rua Astério Joaquim de Moraes; Av. João Martins dos Santos até o encontro com Rua Vereador Gonçalo Francisco de Souza. Trecho compreendido da Rua Padre Caiafa até o local conhecido como Arranca Sara, da Rua Nabor Franco de Araújo até o final da Av. 21 de março na saída para o Bairro Indaiatuba, excluindo-se as propriedades cadastradas como chácaras.	R$ 17,56
03	Jardim Terra Nova- Iniciando na Rua Bertolino Candido de Abreu, excluindo-se as propriedades da esquina da Av. 21 de março e trechos compreendidos em outras zonas. Bairro Boa Esperança – Às margens do encontro do Rio Turvo com Rio Pardo e Rua Firmino Pedroso dos Santos com suas transversais que façam parte de outras zonas.	R$ 11,86
04	Área periférica dos Bairros Boa Esperança, Arranca Sara, Jardim Terra Nova, não compreendida em outras zonas.	R$ 6,18
05	Chácara e outros tipos de terrenos acima de 1500 m².	R$ 2,46

Tabela de Alíquota Aplicável para Cálculo de IPTU:

IMPOSTO PREDIAL URBANO Anexo II, Lei Municipal 113/03		
TIPO	**VALOR VENAL**	**ALÍQUOTA SOBRE VALOR VENAL**
IMÓVEIS RESIDENCIAIS	Até R$ 20 mil	0,20%
	R$ 20 mil a R$ 25 mil	0,25%
	R$ 25 mil a R$ 35 mil	0,35%
	R$ 35 mil a R$ 45 mil	0,55%
	R$ 45 mil a R$ 65 mil	0,75%
	R$ 65 mil a R$ 95 mil	0,85%
	R$ 95 mil a R$ 125 mil	0,95%
	R$ 125 mil a R$ 155 mil	1,00%
	Acima de R$ 155 mil	1,10%
IMÓVEIS NÃO- RESIDENCIAIS	Até R$ 25 mil	0,35%
	De R$ 25 mil a R$ 35 mil	0,55%
	De R$ 35 mil a R$ 45 mil	0,85%
	De R$ 45 mil a R$ 55 mil	1,60%
	Acima de R$ 55 mil	1,80%
IMPOSTO TERRITORIAL URBANO Anexo II, Lei Municipal 113/03		
TIPO	**VALOR VENAL**	**ALÍQUOTA SOBRE VALOR VENAL**
TERRITORIAIS	Até R$ 10 mil	1,00%
	De R$ 10 mil a R$ 20 mil	1,50%
	De R$ 20 mil a R$ 30 mil	2,00%
	De R$ 30 mil a R$ 50 mil	2,50%
	Acima de 50 mil	3,00%

Tabela para Cobrança de Taxas de Serviços Diversos:

TIPOS	UFESPs
I -TAXA DE EXPEDIENTE.	
1- Atestados, Declarações, Certidões e Alvarás.	
Negativa de tributos	1
Quaisquer outros por lauda	1
Segundas vias	1
Inspeção Sanitária	2
Emissão Edital (Pregão/Licitação)	3
Alvarás para bailes	
• mutirão	1
• festivos	2
• sociais	Isento
II -TAXA DE CEMITÉRIO	
1- Inumação em sepultura rasa.	
Adulto – por cinco anos	1
Menores – por cinco anos	0,5
2- Inumação em carneiro (Sepultura)	
Adulto – por cinco anos	2
Menores – por cinco anos	1,5
3- Prorrogação do Prazo	
Sepultura rasa.	1,5
Adulto – por cinco anos	1,5
4- Carneiro	
Adulto – por cinco anos	2,5
Menores – por cinco anos	2
5- Perpetuidade	
Sepultura rasa.	15
Carneiro	28
Jazigo (carneiro duplo)	50
6- Exumações	
Após cinco (05) anos	1,5
Antes de cinco (05) anos	1
7– Outros serviços	2

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 26 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maritssa Justimiano da Silva Alves
Código Identificador:518C53F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1007, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1007, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA O PODER EXECUTIVO CRIAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 1.162.251,30** (um milhão cento e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), para suprir as seguintes dotações a serem criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		**F.R.**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**		
02.04.00	**Secretaria Munic. de Desenvolv. Agrário e Meio Amb.**		
15.541.0264.1263	**Fehidro – Melhoria de Gestão de Resíduos Sólidos Recic.**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	54.071,94
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02	549.633,00
20.606.0234.1248	**SAA – Aquisição de Equip. Agrícolas p/ Cozinha Piloto**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	98	100.000,00
02.06.00	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**		
15.451.0246.1254	**SG/RI – Obras de Iluminação Pública**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	98	130.000,00
15.451.0263.1262	**SGRI – Pav. Asfáltica Rua Ariston Bernardo do Nascimento**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	11.386,36
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	08	300.000,00
02.08.00	**Fundo Munic. de Assist. e Desenv. Social**		
08.243.0215.1229	**MDS/SIGTV – Aquis. de Equipamentos (Lar Batista)**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	98	17.160,00
TOTAL			**1.162.251,30**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 91 – Próprios Exerc. Ant., 92 – Estadual Exerc. Ant. e 95 – Federal Exerc. Anterior

Art. 2° O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com o excesso de arrecadação dos seguintes recursos: do fundo Fehidro (Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – F.R. 02) no valor de **R$ 549.633,00**, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA (F.R. 98) no valor de **R$ 100.000,00**, da Secretaria de Governo/Relações Institucionais – SG/RI (F.R. 08 e 98) no valor de **R$ 430.000,00** e do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS (F.R. 98) no valor de **R$ 17.160,00**. Também será coberto com o saldo financeiro do Exercício anterior da Conta Movimento (F.R. 91) no valor total de **R$ 65.458,30** (conforme relatório de disponibilidade financeira relacionada abaixo):

Disponibilidade Financeira em 31/12/2025 (saldo Conciliado)

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	PlanoTCE	Saldo R$
2	Próprio Municipal	45.000001-4	91	110/000	Conta Movimento	111111900	13.322.041,00

Art. 3º Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:3B9343D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº 1008, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

LEI MUNICIPAL Nº 1008, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA O PODER EXECUTIVO CRIAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 10.500.000,00** (dez milhões e quinhentos mil reais), para suprir as seguintes dotações a serem criadas dentro do orçamento vigente:

Órgão		F.R.	Valor R$
02	**Poder Executivo**		
02.04.00	**Secretaria Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente**		
04.122.0064.2049	**Manut. das Ativ. da Secret. de Desenv. Agrário e Meio Ambiente**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	150.000,00
20.606.0118.2051	**Manut. das Ativ. do Depto. de Agricultura**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	400.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	100.000,00
23.695.0119.2059	**Manut. das Ativ. do Depto. de Turismo, Eventos e Esp. de Avent.**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	500.000,00
02.06.00	**Secretaria Municipal de Obras e Serviços**		
04.122.0065.2023	**Manutenção da Secretaria de Obras e Serv.**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	6.500.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	1.600.000,00
16.482.0078.1063	**Fundo Municipal de Habitação**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	100.000,00
02.08.00	**Fundo Municipal de Assistência e Desenv. Social**		
08.244.0067.2031	**Manut. do Fundo Munic. de Assistência e Desenv. Social**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	150.000,00
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0069.2034	**Manut. das Atividades do Fundo Municipal de Saúde**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	300.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	91	200.000,00
02.15.00	**Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer**		
13.392.0243.2088	**Manut. das Atividades da Cultura e Lazer**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	91	310.000,00
27.812.0242.2087	**Manutenção das Atividades Desportivas**		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	91	90.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	91	100.000,00
TOTAL			**10.500.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal, 91 – Próprios Exerc. Ant., 92 – Estadual Exerc. Ant. e 95 – Federal Exerc. Anterior

Art. 2° O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com o superávit de financeiro do Exercício anterior de recursos próprios da Conta Movimento (F.R. 91) no valor de R$ 10.500.000,00, conforme relatório de disponibilidade financeira relacionada abaixo:

Disponibilidade Financeira em 31/12/2025 (saldo Conciliado)

UG	Recurso	Ct. Banc.	FR	Cód. Apl.	Descrição	Saldo R$
2	Municipal	45.000001-4	91	110/000	Conta Movimento	13.322.041,00

Art. 3º Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 25 de março de 2026.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:E4BC0C56

